

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRO(A)A DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG

RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Sr(a). Pregoeiro(a),

A empresa, MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.117.450/0001-73, sediada na Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, nº 1015, Centor de Careaçu/MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, portador do CPF n.º 694.152.856-72, vem tempestivamente e legitimamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão administrativa da Comissão de Licitações, que resolveu HABILITAR a empresa, FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor a seguir:

Saúde e Segurança do Trabalho

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

No último dia 25/08/2023 ocorreu a Sessão Pública do por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, no endereço eletrônico: licitação na modalidade de PREGÃO www. https://ammlicita.org.br. ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS COM EMISSÃO ATESTADO DE OCUPACIONAIS DO OCUPACIONAL - ASO, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG, onde habilitou a FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, que teve a sua Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careaçu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

proposta aceita e fora julgada vencedora da licitação.

De acordo com a previsão expressa do edital no item 8.2 do edital, o prazo para recorrer será de **até 3 dias, como segue a seguir:**

8.2. O licitante interessado em recorrer que manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Portanto, sendo essas Razões Recursais sendo apresentadas no mesmo dia 25 de agosto de 2023, resta-lhe a mesma tempestiva.

2. DOS FATOS CONTESTADOS

Pois bem, a Recorrente não concorda com a decisão proferida pelo pregoeiro(a) de Licitação, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, em relação a não apresentação por parte da empresa declarada vencedora, dos documentos de Habilitação Técnica, conforme o edital convocatório, que explanaremos abaixo:

Saúde e Segurança do Trabalho

2.1 HABILITAÇÃO DE EMPRESA FALTANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Foi divulgado o resultado desta licitação para a aquisição dos serviços em que foi selecionada a empresa que apresentou o melhor preço. Importa destacar que a participação dessa empresa no processo licitatório deve atender às normas brasileiras que regem as licitações públicas, como a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 bem como o próprio instrumento convocatório (edital).

No contexto das licitações públicas, a apresentação de documentos é uma etapa essencial para avaliar a capacidade técnica, financeira e trabalhista das empresas licitantes. Nesse sentido, as empresas devem observar os prazos e exigências estabelecidos no edital, a fim de garantir sua participação em igualdade de condições e em conformidade com a legislação pertinente.

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careaçu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

A apresentação completa dos documentos exigidos no edital evidencia a seriedade e comprometimento das empresas em participar do processo licitatório de forma regular, em pleno cumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira. Entre os documentos requeridos, destacam-se aqueles que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e a capacidade financeira das empresas, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Porém, ressalta-se que, na escolha da empresa vencedora, a liderança em preços não deve ser o único critério levado em consideração. Outros aspectos, como a qualidade do produto ou serviço, o prazo de entrega e a capacidade técnica, também devem ser ponderados na tomada de decisão, <u>assim como</u> o atendimento as normas editalícias e seu fiel cumprimento.

Em síntese, a empresa Factus, declarada vencedora na referida licitação não apresentou todos os documentos exigidos no edital, o que representa uma violação às normas brasileiras que regem as licitações públicas. A apresentação completa dos documentos requeridos é fundamental para garantir a lisura e transparência do processo licitatório, bem como avaliar a capacidade técnica, financeira e trabalhista das empresas licitantes. Ademais, é importante que os critérios estabelecidos na legislação sejam observados na escolha da empresa vencedora, a fim de garantir um processo justo e equilibrado.

A empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, deixou de apresentar o registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), logo não atendeu as especificações do edital quanto ao item 7.2.4.2 do edital, que diz:

7.2.4.2. Prova de registro ou inscrição da empresa, válidos, no Conselho

Regional de Medicina (CRM) **C** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Não o bastante, a empresa Factus, cujo está inscrita no CNPJ nº 34.140.421/0001-30, apresentou o Registro no CRM de outra empresa, sendo o mesmo inscrito em outro CNPJ nº 41.141.232/0001-47, o que está em completo desacordo com o item 7.7 do edital:

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careaçu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

Oportuno frisar a importância do cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cuja ideia que melhor sintetiza a questão é aquela que norteou a edição de importante precedente do Superior Tribunal de Justica. quando se averbou que, "ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia".

Sendo o ato convocatório, de suma importância, pois é nele que estão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa, inclusive critérios de habilitação, e a empresa ora declarada vencedora, não tendo atendido as exigências editalícias, a mesma deve ser INABILITADA.

3. DO PEDIDOS

Ante todo o exposto, vimos requer:

- 1- o recebimento e apreciação do presente Recurso;
- 2- seja INABILITADA a empresa FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, por não cumprir com a apresentação dos documentos de Habilitação Técnica de acordo com o edital:
- 3- seja novamente avaliados os documentos apresentados pelas empresas em sua ordem de classificação para o devido prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

SERGIO HENRIQUE DOS

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672 SANTOS:6941528567 Dados: 2023.08.25 14:41:23

Careaçu- MG, 25 de agosto de 2023.

Sérgio Henrique dos Santos

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços - Eireli